



LEI N° 1.661, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Extingue e cria cargos da Administração Pública Municipal Direta de São Miguel dos Campos, e adota outras providências.

O Prefeito do Município São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos de auxiliar de enfermagem de provimento efetivo dos quadros da Saúde da rede pública municipal da cidade de São Miguel dos Campos.

§ 1º. O cargo de Auxiliar de Enfermagem ocupado passa a integrar o “Quadro em Extinção” e será automaticamente excluído da base funcional da Administração Pública municipal à medida que houver vacância.

§ 2º. O servidor público ocupante do cargo extinto conforme o *caput* ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, nos termos do § 3º, do art. 41, da Constituição Federal.

Art. 2º. Em substituição aos cargos extintos conforme o art. 1º desta Lei, ficam criados, em mesmo número, os cargos de Técnico em Enfermagem de provimento efetivo nos quadros da Saúde da rede pública municipal da cidade de São Miguel dos Campos.

§ 1º. Os cargos de Técnico em Enfermagem previstos no *caput* terão os mesmos enquadramentos de progressão de carreira previstos atualmente para os cargos de Auxiliar de Enfermagem, bem como toda a disciplina correspondente e mesmas vantagens, além daquelas eventualmente conferidas por Lei à categoria de Técnico de Enfermagem.



§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos órgãos competentes de recursos humanos, adotará as providências necessárias à implantação da presente Lei com os ajustes necessários na aplicação das normas atinentes às categorias aqui tratadas, notadamente os respectivos planos de cargos e carreiras.

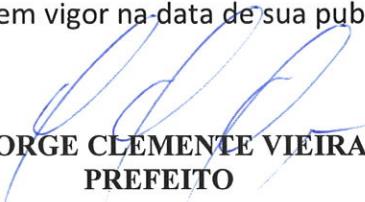
Art. 3º. Os servidores ocupantes dos cargos extintos por esta Lei, que possuam as devidas habilitações técnicas e os demais requisitos necessários, poderão ser reclassificados para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem.

§ 1º. Nos casos de reclassificação conforme o *caput*, ficam garantidos os níveis equivalentes, com os respectivos vencimentos, além da contagem do tempo de serviço para fins previdenciários.

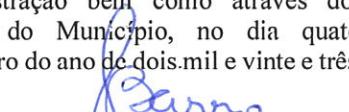
§ 2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico em Enfermagem, nos termos desta Lei, que o servidor já integrante da Administração Pública tenha concluído o curso correspondente e obtido o devido registro no órgão de classe competente.

Art. 4º. As situações omissas que repercutam na execução da presente Lei serão reguladas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia quatorze de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).


Janisleide Vieira Barros
Secretário de Administração